GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.568, DE 23 DE JULHO DE 2021

Expedir autorização à Fabio Carlos Pereira Cunha, CPF nº ***.793.223 **, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto(a)

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.566, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53548.000690/2021 19. Expede autorização ao LEONARDO ALVES PALMEIRA, CPF nº ***.475.077 **, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.626, DE 27 DE JULHO DE 2021

Outorgar autorização de uso de radiofrequência a EDUARDO VITORIA, CPF nº ***.064.246 **, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 5.573, DE 23 DE JULHO DE 2021

Expede autorização à Cargill Agrícola S.A., CNPJ nº 60.498.706/0127 59, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.002085/2021 25.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.563, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53569.003605/2021 26. Expede autorização à Almeirim Telecom Ltda, CNPJ nº 09911170000100, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANDRÉ RODRIGUES PESSOA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.282, DE 14 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53524.005411/2018 86. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA, CNPJ nº 30.459.275/0001 59, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 20 DE JULHO DE 2021

Nº 5.454 Processo nº 53500.041199/2021 94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV DIARIO LTDA, CNPJ 23.493.364/0001 56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Icó/CE.

Nº 5.456 Processo nº 53500.041320/2021 88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ALEGRIA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 05.094.622/0001 40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Leopoldo/RS.

Nº 5.457 Processo nº 53500.042361/2021 91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundação João Paulo II, CNPJ 50.016.039/0001 75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Aquiraz/CE.

Nº 5.459 Processo nº 53500.042412/2021 85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundação João Paulo II, CNPJ 50.016.039/0001 75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paraguaçu Paulista/SP.

Nº 5.460 Processo nº 53500.042414/2021 74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundação João Paulo II, CNPJ 50.016.039/0001 75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Fartura/SP.

Nº 5.461 Processo nº 53500.046543/2021 31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ALDEIA DE COMUNICACAO DO ACRE FUNDAC, CNPJ 15.254.447/0001 64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Xapuri/AC.

Nº 5.464 Processo nº 53500.046549/2021 17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ALDEIA DE COMUNICACAO DO ACRE FUNDAC, CNPJ 15.254.447/0001 64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasiléia/AC.

Nº 5.466 Processo nº 53500.048338/2021 19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM 102 LTDA, CNPJ 32.418.014/0001 16, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cariacica/ES.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.531, DE 22 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53578.000361/2018 15. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TECNORADIO COMERCIO E SOLUCOES EM COMUNICACAO EIRELI, CNPJ 07.893.624/0001 24, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 23 DE JULHO DE 2021

Nº 5.554 Processo nº 53500.050190/2021 74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89.340.574/0001 12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Bento Gonçalves/RS.

Nº 5.555 Processo nº 53500.050388/2021 58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PROGRESSO DE RUSSAS LTDA, CNPJ 07.780.075/0001 81, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Russas/CE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 26 DE JULHO DE 2021

Nº 5.610 Processo nº 53500.048906/2021 73. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Indagraf Ltda, CNPJ nº 65.191.215/0001 82, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 5.622 Processo nº 53500.051481/2021 80. declara extinta, por renúncia, a partir de 26/07/2021, a autorização outorgada a MARCOS VINICIUS MATTIAZZO, CNPJ/MF nº 19.118.097/0001 60, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 3.063, DE 22 DE JULHO DE 2021

Aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do art. 1º, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60070.000321/2020-64, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa tem como objetivo geral estimular o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação de interesse de Defesa.

Art. 3º São objetivos específicos da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa:

I - ampliar o conteúdo tecnológico dos produtos e serviços de interesse de Defesa;

II - elevar o nível de capacitação de recursos humanos, vinculados ou dedicados à ciência, tecnologia e inovação de interesse de Defesa;

III - aprimorar a infraestrutura de ciência, tecnologia e inovação de apoio a programas e projetos prioritários de interesse de Defesa;

IV - proporcionar a criação de ambiente favorável à inovação, à cooperação, à competitividade industrial e à capacitação nacional, voltados aos interesses de Defesa;

V - aperfeiçoar os mecanismos de financiamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação de interesse de Defesa;

VI - promover a cultura de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse da Defesa, junto a diversos segmentos da sociedade;

VII - estimular o aproveitamento da imagem de excelência institucional;

VIII - integrar as iniciativas de ciência, tecnologia e inovação de interesse de Defesa, conduzidas nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), nas empresas e na academia;

IX - estabelecer mecanismos voltados a políticas para a valorização de recursos humanos baseada em resultados; e

X - implantar sistemática que integre o planejamento estratégico, o ciclo de vida de produtos e serviços de interesse de Defesa e a avaliação de resultados.

CAPÍTULO II

ARCABOUÇO JURÍDICO NACIONAL

Art. 4º São fundamentos legais da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
II - Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;
III - Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
IV - Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;
V - Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020;
VI - Política Nacional de Defesa;
VII - Estratégia Nacional de Defesa;
VIII - Livro Branco de Defesa Nacional; e
IX - Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para implementação da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa:

I - orientar as instituições que venham a participar de atividades de ciência, tecnologia e inovação de interesse de Defesa;

II - estimular a criação de ambientes capazes de alavancar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em áreas de interesse de Defesa;

III - estimular o desenvolvimento industrial com foco no domínio das tecnologias de interesse de Defesa, em consonância com o desenvolvimento nacional;

IV - estimular a geração de produtos inovadores alinhados aos interesses de Defesa;

V - fortalecer as capacidades científica e tecnológica do setor de Defesa;

VI - incentivar a capacitação e a formação de militares e servidores civis para o desenvolvimento de atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - promover a proteção intelectual das criações desenvolvidas no âmbito de Defesa;

VIII - estimular iniciativas conjuntas envolvendo os atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI); e

IX - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias e produtos de emprego dual.

CAPÍTULO IV

AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 6º A consecução dos objetivos específicos da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa será obtida pelas seguintes ações estratégicas:

I - Objetivo Específico nº 1:

a) incentivar a realização de programas e projetos prioritários de interesse de Defesa mobilizadores;

b) priorizar projetos inovadores que tenham a participação da indústria de base tecnológica nas áreas de interesse de Defesa;

c) acelerar desenvolvimentos tecnológicos por meio de compensações tecnológicas (offset) e cooperações internacionais; e

d) estimular a pesquisa e o desenvolvimento de projetos que utilizem tecnologias de emprego dual;

II - Objetivo Específico nº 2:

a) incrementar a cooperação científico-tecnológico das ICT militares com instituições no Brasil e no exterior, em programas e projetos de interesse de Defesa;

b) priorizar a capacitação de recursos humanos, vinculada a programas e projetos prioritários de interesse de Defesa;

c) priorizar a capacitação dos recursos humanos em áreas de interesse de Defesa, com o aporte de recursos financeiros para este fim; e

d) estimular o emprego dos mecanismos estabelecidos na Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação) para a obtenção de bolsas e auxílios a projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) de interesse de Defesa;

III - Objetivo Específico nº 3:

a) buscar, continuamente, mecanismos que permitam investimentos em infraestrutura laboratorial nas Instituições voltadas ao desenvolvimento de tecnologias de interesse de Defesa;

b) implementar uma rede de compartilhamento de laboratórios dedicados à P&D entre as ICT militares;

c) buscar a certificação e o reconhecimento nacional e internacional, dos laboratórios que integram as Instituições voltadas ao desenvolvimento de tecnologias de interesse da Defesa; e

d) buscar o estabelecimento de reciprocidade entre órgãos nacionais e internacionais certificadores de laboratórios;

IV - Objetivo Específico nº 4:

a) estimular a mentalidade de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse de Defesa no contexto da cadeia produtiva do país;

b) estimular a substituição de tecnologias e de produtos importados de interesse de Defesa por correspondentes nacionais competitivos;

c) implementar mecanismos contratuais em acordos que assegurem a efetiva transferência de tecnologia em aquisições e parcerias internacionais;

d) orientar os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) a instituir suas políticas de inovação, nos termos do fixado pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

e) estimular e apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT militares;

f) permitir a disponibilização da infraestrutura por meio do compartilhamento e da permissão de uso por terceiros de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

g) estimular a parceria entre as ICT militares e as empresas, com capacidade de produção em escala, para o desenvolvimento de produtos de defesa, incluindo a transferência e o licenciamento de tecnologia;

h) privilegiar a pesquisa básica, de caráter científico e tecnológico, e o empreendedorismo para o alcance da autonomia nacional no desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores de interesse de Defesa; e

i) implementar medidas efetivas de apropriação e proteção do conhecimento e da propriedade intelectual gerada ou compartilhada, no interesse de Defesa, privilegiando o depósito de pedidos de patentes para tecnologias de emprego dual;

V - Objetivo Específico nº 5:

a) buscar novas fontes de financiamento público ou privado para as atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação;

b) propugnar por mecanismos que assegurem a continuidade dos projetos estratégicos de interesse de Defesa ao longo dos períodos orçamentários e governamentais;

c) ampliar e estimular a prestação de serviços e produtos pelas ICT militares;

d) estimular investimentos públicos, orçamentários ou não, voltados para o financiamento de programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação em prol ao interesse de Defesa; e

e) aprimorar os regimes legal, regulatório e tributário especiais, para incentivar a capacitação do setor de pesquisa científica e desenvolvimento de tecnologias de interesse de Defesa;

VI - Objetivo Específico nº 6:

a) apoiar a criação e a realização de cursos e estágios em áreas de Ciência e Tecnologia de interesse da Defesa;

b) incentivar a participação das Forças Armadas no esforço nacional de educação cientifica;

c) incentivar que os conhecimentos científico-tecnológicos desenvolvidos nas ICT militares sejam aproveitados em tecnologias que atendam aos interesses mais amplos da sociedade, excetuando-se aqueles que possam comprometer a Segurança Nacional; e

d) incentivar a elaboração e a divulgação de trabalhos acadêmicos relativos a temas dirigidos à Defesa, ressalvadas as informações cujo teor seja de acesso restrito;

VII - Objetivo Específico nº 7:

a) implementar um programa de identidade visual que crie e consolide a marca Defesa para a área de Ciência, Tecnologia e Inovação; e

b) incentivar a publicação de trabalhos científicos em periódicos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e em eventos científicos de forma a aumentar a publicidade das atividades de P&D que ocorrem no âmbito da Defesa;

VIII - Objetivo Específico nº 8:

a) incentivar o estabelecimento de parcerias entre os atores do SNCTI;

b) promover, sempre que possível, o compartilhamento de conhecimentos, iniciativas e recursos existentes nas ICT militares objetivando a racionalização de meios;

c) integrar, de acordo com as orientações dos NIT, as ICT militares às redes temáticas de Ciência e Tecnologia;

d) incentivar o cadastramento de pesquisadores e tecnólogos, que integram o SNCTI, em base de dados de abrangência e de reconhecimento nacionais e internacionais; e

e) estimular o compartilhamento e a permissão de uso de infraestrutura e capital intelectual das ICT militares com outras ICT, integrantes do setor produtivo ou pessoas físicas, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Lei de Inovação Tecnológica;

IX - Objetivo Específico nº 9:

a) estimular a capacitação de recursos humanos para a pesquisa e o desenvolvimento nacional de tecnologias, produtos e serviços de interesse de Defesa, por meio de premiações e recompensas;

b) buscar o aperfeiçoamento do plano de carreira dos servidores vinculados às ICT militares;

c) promover dentro dos projetos a iniciativa de Bolsa de Estímulo a Inovação nos termos da Lei de Inovação Tecnológica; e

d) integrar os projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação das Forças Armadas em áreas correlatas, a fim de unificar o conhecimento adquirido e contribuir para o desenvolvimento tecnológico de Defesa; e

X - Objetivo Específico nº 10:

a) implementar sistemas de gestão do conhecimento, prospecção tecnológica e identificação de áreas estratégicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse de Defesa; e

b) implementar instrumentos para avaliar a evolução e resultados das ações implementadas na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse de Defesa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º No âmbito do Ministério da Defesa, caberá aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica editar, em suas respectivas áreas de atuação, atos específicos complementares para a implementação da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa de que trata esta Portaria.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.317/MD, de 4 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 214, Seção 1, páginas 38 e 39, de 8 de novembro de 2004.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 3.084, DE 26 DE JULHO DE 2021

Revoga a Portaria Normativa nº 6.734, de 30 de outubro de 2000; a Portaria Normativa nº 144, de 15 de março de 2002; a Portaria nº 1.062, de 17 de julho de 2008; a Portaria nº 1.441, de 23 de outubro de 2008; a Portaria Normativa nº 818, de 18 de maio de 2010; e a Portaria Normativa nº 1.832, de 9 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, incisos I e II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60550.003348/2021-97, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 6.734, de 30 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 211-E, Seção 1, página 12, de 1º de novembro de 2000;

II - a Portaria Normativa nº 144, de 15 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 52, Seção 1, página 42, de 18 de março de 2002;

III - a Portaria nº 1.062, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 208, Seção 1, página 16, de 27 de outubro de 2008;

IV - a Portaria nº 1.441, de 23 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 31, Seção 2, página 8, de 15 de fevereiro de 2008;

V - a Portaria Normativa nº 818, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 95, Seção 1, página 18, de 20 de maio de 2010; e

VI - a Portaria Normativa nº 1.832, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 236, Seção 1, página 25, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 27 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.344 - MHAG SERVICOS E MINERACAO S/A, Açude Armando Ribeiro Gonçalves, Município de JUCURUTU/RN, mineração, renovação.

Nº 1.345 - MARIA SALETE VIEIRA MISSIATO, UHE Ilha Solteira, Município de PARANAÍBA, irrigação.

Nº 1.346 - RENATO RIBEIRO DO NASCIMENTO, rio Mucambão, Município de MINAÇU/GO, irrigação.

Nº 1.347 - EDINALDO ALMEIDA DA SILVA, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.348 - EDINALDO ALVES LINS, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.349 - JOSE CARLOS BELO, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.350 - LEANDRO MENDES ROQUE, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.351 - JOSE IVO VIEIRA DE OLIVEIRA, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.352 - GILBERTO GONCALVES PINHEIRO, UHE Piraju, Município de PIRAJU/SP, irrigação.

Nº 1.353 - DALVO ANTONIO CARVALHO GOUVEIA, UHE São Simão, Município de GOUVELÂNDIA/GO, irrigação.

Nº 1.354 - MARCIA GISELE PEREIRA, rio Parnaíba, Município de TASSO FRAGOSO/MA, irrigação.

Nº 1.355 - LUCIA HELENA TEIXEIRA BIFON, UHE Marimbondo, Município de GUARACI/SP, irrigação.

Nº 1.356 - ROBERTA HENRIQUES HEITOR, UHE Marimbondo, Município de FRUTAL/MG, irrigação.

Nº 1.357 - MRV PRIME PROJETO MT O INCORPORACOES SPE LTDA, rio Cuiabá, Município de VÁRZEA GRANDE/MT, Consumo Humano.

Nº 1.358 - MARIA BATISTA SILVA, rio São Francisco, Município de BREJO GRANDE/SE, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE